



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/07/2024. Publicação: 23/07/2024. Nº 136/2024.

ISSN 2764-8060

2. Notifique-se à Prefeita de Água Doce do Maranhão para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas detalhadas sobre o excesso de gastos com pessoal, conforme apontado nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) de 2020 a 2024.

3. Requisite-se ao Município de Água Doce do Maranhão a remessa, no prazo de 30 (trinta) dias, dos seguintes documentos em formato PDF:

- Folhas de pagamento detalhadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- Contratos de terceirização de serviços e nomeações de cargos comissionados de 2020 até a presente data; e
- Demonstrativos de despesas com pessoal, incluindo gratificações, adicionais e horas extras, de 2020 até a presente data.

4. Emita-se recomendação à Prefeita Municipal para que adote, de imediato, as seguintes medidas:

- Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança.
- Suspensão de novas contratações e nomeações até que os gastos com pessoal estejam dentro dos limites legais.
- Revisão de contratos de terceirização e gratificações concedidas.

Dê-se a publicidade desta Portaria e das medidas adotadas no diário oficial do Ministério Público maranhense e no átrio desta Promotoria de Justiça, remetendo cópia integral da presente à Presidente da Câmara de Vereadores de Água Doce do Maranhão, para a leitura na mais breve sessão legislativa, visando garantir a transparência e o controle social sobre a gestão fiscal do Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Araioses, 15 de julho de 2024.

assinado eletronicamente em 18/07/2024 às 18:31 h (\*)

JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-1ªPJARS - 72024

Código de validação: 1733B8F1F3

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

SIMP nº 002828-509/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Araioses, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar nº 13, de 25.10.1991 (Lei Orgânica Estadual), bem como sujeito à normatividade da Resolução CNMP nº 174/2017, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Art. 26, inciso IV, da Lei Complementar nº 13/1991, do Estado do Maranhão, permite a instauração de procedimentos administrativos para a efetiva fiscalização e controle da administração pública e para a proteção dos interesses da sociedade, requisitando do destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), estabelece limites para a despesa pública com pessoal, sendo o limite máximo 60% da Receita Corrente Líquida (artigo 19, inciso III) e o limite prudencial, que é um percentual abaixo do limite máximo e equivalente a 95% do limite máximo, ou seja 51,30% da RCL (artigo 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato SIMP Nº 002828-509/2023, que informa execução de despesa pública com pessoal em patamar acima do limite legal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) ao longo de quatro anos (desde 2020 até dezembro de 2023) no município de Água Doce do Maranhão;

CONSIDERANDO que, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal – janeiro de 2020 a dezembro de 2023 – a despesa total com pessoal no município de Água Doce do Maranhão superou reiteradamente o limite máximo de 51,30% da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO que segundo a Tese 698, do C. STF, de repercussão geral, estabelece que eventual intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes e que pode o magistrado apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado;

CONSIDERANDO que o art. 169 da Constituição Federal de 1988 e os artigos 22 e seguintes da LRF visam garantir equilíbrio orçamentário e financeiro para realização de diversos direitos fundamentais, notadamente, da saúde e educação que, em razão de desequilíbrio financeiro, podem sofrer deficiência grave;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da Administração Pública, particularmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, à PREFEITA DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, a Sra. Thalita Silva Dias, à luz do art. 37, caput, da CF/88, que, notadamente:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/07/2024. Publicação: 23/07/2024. Nº 136/2024.

ISSN 2764-8060

- 1) Adote providências administrativas, orçamentárias e financeiras dispostas nos arts. 22 e 23 da LRF e no art. 169, §§3º, 4º e 5º, da Constituição Federal, para atender e cumprir o limite prudencial de despesas com pessoal, conforme fixado no parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000;
- 2) Enquanto não logrado os limites de despesa com pessoal dispostos no parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000:
  - a) não conceda vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
  - b) não crie cargo, emprego ou função;
  - c) não altere estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
  - d) não efetue o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
  - e) não efetue contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias;
  - f) não receba transferências voluntárias;
  - g) não obtenha garantia, direta ou indireta, de outro ente; e,
  - h) não contrate operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- 3) apresente ao Ministério Público, em 15 dias, um plano e/ou os meios adequados para alcançar o limite prudencial de despesas com pessoal, conforme fixado no parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar n.º 101/2000 Bem como SOLICITAR, que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a ausência de resposta será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.  
Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:
  - i. constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
  - ii. tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
  - iii. caracterizar o dolo e ciência da irregularidade, para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa; e,
  - iv. constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO ao órgão oficial de divulgação do Ministério Público do Estado do Maranhão para a devida publicação, bem como à Câmara Municipal de Água Doce do Maranhão, para conhecimento e providências.  
Autue-se e registre-se em livro próprio.  
Cumpra-se.  
Araíoses, 15 de julho de 2024

assinado eletronicamente em 22/07/2024 às 08:38 h (\*)

JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

## PORTARIA-3ªPJEBC - 262024

Código de validação: 21F8276524

PORTARIA Nº 26/2024-3ªPJEBC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, ora respondendo pela 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido o prazo de tramitação, nos termos do art. 7º da Resolução 174/2017 – CNMP;